



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 641, de 10 de agosto de 2022.

**EMENTA: Crias Cargos Públicos na Rede Municipal de Ensino de Porteiras e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na rede municipal de ensino de Porteiras 50 (cinquenta) cargos de Cuidador da Educação Especial.

Art. 2º - Para fins deste Lei, entende-se por Cuidadores da Educação Especial aqueles que visam à promoção do atendimento educacional de alunos com necessidades específicas, assegurando-lhes os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

§ 1º - São atribuição dos Cuidadores da Educação Especial:

I - Acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;

II - escutar, estar atento às necessidades do estudante;

III - auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

IV - estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

V - auxiliar na locomoção de estudantes cadeirantes que não consigam se locomover de forma autônoma;

VI - realizar mudanças de posição do estudante cadeirante para maior conforto e conseqüente aproveitamento das atividades escolares;

VII - comunicar à equipe da escola quaisquer alterações de comportamento do estudante cuidado que possam ser observadas;

VIII - acompanhar os estudantes nas atividades recreativas;

IX - acompanhar o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal ser percebida pelo Cuidador da Educação Especial será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensal.



CNPJ:07.654.114/0001-02 CGC: 06.920.279-06  
Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000  
PADM. (08) 3557-1254/ 1230/ 1242 /1253  
E-mail: gapre@porteiras.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Art. 4º** - O Cuidador da Educação Especial cumprirá carga horária de 40 horas semanais em atividades, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos especiais.

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** - Os cargos criados por esta Lei comporão o Quadro de Pessoal do Magistério da Rede de Ensino Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### **CERTIFICA**

que a Lei Municipal nº 641, de 10 de agosto de 2022, que **Cria Cargos Públicos na Rede Municipal de Ensino de Porteiras e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.  
Porteiras(CE), 10 de agosto de 2022.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**